

PT

***Relatório Anual
sobre as
Actividades do Comité Antifraude
do Banco Central Europeu***

– relativo ao período de Janeiro de 2001 a Fevereiro de 2002 –

14 de Março de 2002

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. Introdução..... | 3 |
| 2. Observações do Comité Antifraude do Banco Central Europeu..... | 3 |
| 3. Conclusão..... | 6 |

BANCO CENTRAL EUROPEU

COMITÉ ANTIFRAUDE

RELATÓRIO ANUAL

1. Introdução

No seu segundo ano de existência, o Comité Antifraude (a seguir designado por “CAF”) do Banco Central Europeu prosseguiu as actividades que lhe competem, nos termos da Decisão do Banco Central Europeu de 7 de Outubro de 1999 relativa à prevenção da fraude (BCE/1999/5).

Os membros do CAF, Dr. Erik Ernst Nordholt, Dr. Juiz John L. Murray e a Dra. Maria Schaumayer, nomeados pela Decisão do Banco Central Europeu de 16 de Novembro de 1999, permaneceram em exercício, presidindo ao CAF o Dr. Murray.

No âmbito das responsabilidades que lhe foram cometidas pela Decisão BCE/1999/5, relativa à prevenção da fraude (ver Anexo 1), o CAF desempenhou, durante o período a que o presente relatório se refere (Janeiro de 2001 a Fevereiro de 2002), as actividades abaixo descritas.

O CAF manteve contactos com a Direcção de Auditoria Interna do BCE, tendo acompanhado as suas actividades no domínio da prevenção e detecção da fraude. Nesse contexto, o Director de Auditoria Interna enviou ao CAF um programa das actividades em questão e manteve-o regularmente informado do andamento das mesmas.

O acompanhamento das actividades da Direcção da Auditoria Interna do BCE incluiu a análise de propostas e iniciativas da referida Direcção e, sempre que as circunstâncias o justificaram, o CAF salientou a prioridade e grau de importância a atribuir a tais propostas.

2. Observações do Comité Antifraude do Banco Central Europeu

A. Considerando a Decisão do BCE relativa à prevenção da fraude (BCE/1999/5), em relação ao período a que o presente relatório se refere, o CAF observa que:

- Não foi detectada qualquer fraude ou outra actividade lesiva dos interesses financeiros do BCE;
- Não houve necessidade de proceder a inquéritos relacionados com fraudes ou outras actividades lesivas dos interesses financeiros do BCE;
- Não se verificaram omissões por parte dos quadros de chefia ou dos órgãos de decisão do BCE na sua actuação segundo recomendações em matéria de

prevenção e detecção de fraudes ou no tocante ao cumprimento das normas e/ou códigos de conduta do BCE aplicáveis ao caso;

- Não foi necessário fornecer informação às autoridades judiciais de nenhum Estado-membro;
- O CAF não recebeu de nenhum membro do pessoal do BCE, nem de qualquer outra pessoa, quaisquer informações sobre uma eventual fraude ou outra actividade lesiva dos interesses financeiros do BCE;
- O CAF não recebeu de nenhum membro do pessoal do BCE qualquer reclamação a propósito de um acto ou omissão por parte da Direcção de Auditoria Interna no contexto das actividades previstas na Decisão BCE/1999/5, relativa à prevenção da fraude, que o tenha prejudicado.

B. No que diz respeito ao cumprimento das normas internas e/ou códigos de conduta do BCE aplicáveis, o CAF considera que deverão ser alvo de especial atenção as seguintes matérias:

1.1 Promoção de práticas de observância permanente.

Trata-se de uma questão que tem sido objecto de algumas considerações por parte do CAF. É manifesto que o BCE, e particularmente a Direcção de Auditoria Interna, têm tentado fomentar uma política de observância estrita das normas e códigos estabelecidos internamente. É um dado adquirido que a mera instituição de normas e de códigos de conduta não garante, por si só, que as questões ou os problemas por eles abordados sejam automaticamente resolvidos, prevenidos ou eliminados. Reconhece-se que a coerência no cumprimento das normas e dos códigos constitui um elemento fundamental para se manter a confiança no funcionamento e na integridade das instituições financeiras em geral. Um cumprimento incoerente pode comprometer a eficácia do controlo de riscos. Além disso, é possível que certas regras, que à primeira vista podem parecer irrelevantes para a prossecução da observância, sejam, por vezes, negligenciadas se a sua importância não for devidamente apreciada. É obviamente essencial que haja, a todos os níveis no seio do BCE, um profundo conhecimento não só dos princípios de política subjacentes a todas as normas e códigos, como também da sua importância. A falta de entendimento comum neste domínio pode levar a divergências quanto ao modo de aplicação ou de cumprimento das referidas normas. O BCE está, sem dúvida, ciente destas considerações e, ao desenvolver uma política de observância, procurou ir mais além do que o mero estabelecimento de normas e códigos de conduta.

1.2 Neste contexto, o CAF acolhe favoravelmente a nomeação, em 2001, de um Consultor de Ética para aconselhar o pessoal sobre questões de cumprimento e de ética profissional. Os membros do CAF reuniram com o consultor de ética, tendo debatido o seu papel e funções.

1.3 Tendo considerado a possibilidade de introdução de medidas adicionais com vista à promoção de uma “cultura de observância”, o CAF deu início a conversações com a Direcção de Auditoria Interna para se avaliar, nos meses seguintes, se a introdução de tais medidas se poderia

revelar útil para melhorar a observância, tendo em linha de conta as práticas reconhecidas internacionalmente neste domínio. Estas atestam o valor de tais medidas, mesmo na ausência de problemas significativos em matéria de observância.

- 2.1 Durante o ano de 2001, e tal como previsto no último relatório anual, foram introduzidas as regras relativas a despesas de representação, viagens oficiais e com telecomunicações dos membros da Comissão Executiva, bem como as correspondentes orientações de procedimento, o que se revelou uma medida positiva. Os referidos custos e despesas foram objecto de uma auditoria levada a cabo pela Direcção de Auditoria Interna, que os colocou à disposição do CAF. Em face do relatório resultante, e à luz da experiência e da aplicação das novas regras e procedimentos até ao momento, recomendam-se medidas adicionais no sentido de melhorar a forma e os resultados dessa aplicação.
- 2.2 A este respeito, o CAF apoia e subscreve plenamente todas as recomendações da Direcção de Auditoria Interna contidas no referido relatório, tendo apresentado as suas próprias recomendações. O CAF defende, designadamente, que, de acordo com o relatório, seria agora oportuno para o comité estabelecido nos termos do Artigo 11º-3 dos Estatutos do BCE¹ proceder a uma revisão das referidas regras e procedimentos, com vista ao seu esclarecimento e/ou alargamento do âmbito de aplicação, se tal se justificar. O CAF recomendou igualmente à Direcção de Auditoria Interna que, na falta da aplicação do princípio da dupla assinatura (*four eyes principle*), esta deverá assegurar sempre a entrega de documentação completa, em conformidade com o Artigo 6º das Regras. Neste contexto, o CAF considera ser importante reforçar o controlo de “primeiro nível” nos termos das referidas regras e orientações de procedimento. O CAF é também de parecer que o controlo de primeiro nível seria mais eficaz se coubesse a uma unidade com competências exclusivamente orçamentais, em vez de ser atribuído a uma unidade com funções administrativas gerais.
- 3.1 O BCE carece ainda de desenvolver e aplicar políticas específicas no que se refere às existências e à aquisição de activos. O CAF recomendou que seja dada prioridade ao inventário dos “elementos protegidos”. Além disso, o controlo do acesso a tais elementos deverá ser revisto e actualizado regularmente, segundo os critérios seguidos nas melhores práticas. Importante é também a elaboração de um inventário do equipamento informático e de telecomunicações.
- 4.1 O CAF recebeu relatórios sobre *firewalls* internos e externos, concebidos para garantir a segurança nas comunicações electrónicas dentro e fora do BCE, bem como sobre os respectivos procedimentos. O comité chama igualmente a atenção para o facto de estarem a ser aplicadas novas medidas que irão melhorar os procedimentos relativos à circulação diária

¹ Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (Protocolo 18)

de correio electrónico, como parte integrante de um processo de comunicação contínuo.

- C. O CAF recebeu uma comunicação da Comissão do Pessoal do BCE solicitando esclarecimentos sobre a forma como podem ser efectuadas as comunicações confidenciais enviadas pelo pessoal ao CAF e sobre quais os procedimentos que o CAF adoptaria para lidar com esse tipo de comunicações. O CAF tenciona apresentar, em resposta à questão colocada pelo pessoal, um documento expondo as práticas a seguir e, designadamente, sobre a forma como será observada a confidencialidade das mesmas.

3. Conclusão

No seu Relatório Anual de 2001, o CAF acolheu favoravelmente a continuação do estabelecimento de procedimentos e de controlos internos para a prevenção da fraude. Este processo encontra-se em marcha e o CAF manifesta-se satisfeito com a forma como o BCE tem abordado e resolvido estas questões. O CAF continuará a rever e a acompanhar estes procedimentos e controlos e, como já foi mencionado, a analisar possíveis meios para os reforçar.

A Direcção de Auditoria Interna desempenhou uma função crucial na área da observância e a importância do seu envolvimento em todas as matérias relacionadas, directa ou indirectamente, com controlos e normas não deve ser minimizada.

A Direcção de Auditoria Interna colaborou plenamente com o CAF durante o ano transacto na prossecução das suas actividades, tendo-lhe disponibilizado toda a informação ou documentação necessárias. O CAF recebeu igualmente toda a colaboração e assistência por parte do pessoal dos outros departamentos do BCE com o qual se reuniu para debater assuntos relacionados com as actividades do comité.

14 de Março de 2002

John L. Murray
Presidente do CAF

Maria Schaumayer

Membro do CAF

Erik Ernst Nordholt

Membro do CAF